



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 – CCJ

AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 11/2026

EMENDA

Acrescenta-se artigo ao Projeto Substitutivo nº 11/2026, com a seguinte redação:

Art. 3ºA. Fica assegurada a continuidade ininterrupta das atividades de segurança pública no imóvel objeto desta lei, garantindo-se a permanência da Polícia Civil e da Polícia Militar no local, em condições adequadas ao pleno funcionamento dos serviços.

§1º A organização e eventual redefinição de espaços deverá preservar área suficiente e adequada para o desempenho das atividades da Polícia Civil e da Polícia Militar, vedada qualquer redução que comprometa o atendimento à população.

§2º É vedada a retirada, interrupção ou redução das atividades das forças de segurança sem a prévia disponibilização de estrutura equivalente ou superior.

§3º O Poder Executivo deverá promover a organização do espaço de forma planejada, assegurando a continuidade dos serviços e o fortalecimento das instituições de segurança pública.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.

Minéia Villa

Relatora – CCJ



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

PARECER DA CCJ Nº ___/2026 (COM EMENDA AO SUBSTITUTIVO)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 11/2026 ao Projeto de Lei nº 10/2026, que altera a Lei Municipal nº 935/2022, com o objetivo de promover a regularização patrimonial e redefinição dos imóveis objeto de doação ao Estado de Rondônia.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No curso da análise, esta relatoria propôs Emenda Aditiva, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de segurança pública e a permanência das instituições no local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico, considerando o poder-dever da Administração Pública de rever e regularizar seus atos, especialmente quando ausente a formalização completa da transferência de propriedade.

A alteração proposta busca conferir segurança jurídica ao patrimônio público, sendo juridicamente possível e adequada.

Diante das manifestações institucionais e da necessidade de resguardar a continuidade dos serviços de segurança pública, esta relatoria entendeu necessária a apresentação de emenda aditiva.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto Substitutivo nº 11/2026, com a APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA apresentada.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2026.



Jairo Gomes
Presidente CCJR



Minéria Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator da CECDS



Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS



Ailson Guerra
Membro COF e CEDS

Sala das Comissões, 09 de abril de 2026.